



Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Licenciatura em Criminologia

**Exploração ilícita do jogo: mapeamento do Porto com base nas
denúncias recebidas na ASAE**

Jéssica Costa

Porto, 2018



Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Licenciatura em Criminologia

**Exploração ilícita do jogo: mapeamento do Porto com base nas
denúncias recebidas na ASAE**

Jéssica Costa

Porto, 2018



Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Licenciatura em Criminologia

Exploração ilícita do jogo: mapeamento do Porto com base nas denúncias recebidas na ASAE

Projeto de Graduação apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Licenciatura do Curso de Criminologia, sob a orientação da Professora Doutora Laura Nunes.

Jéssica Costa

Resumo

No âmbito do Projeto de Graduação, enquanto parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Licenciatura do Curso de Criminologia, debruçamo-nos sobre uma temática bastante pertinente no âmbito criminal, mais propriamente no respeitante à exploração ilícita do jogo, em colaboração estreita com a ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica) onde ocorre a nosso período de estágio.

Mais concretamente, norteadada pelo espírito intrínseco à natureza de investigação, a partir dum mapeamento do Porto, com base nas denúncias recebidas na ASAE, tentar-se-á perceber as causas essenciais da exploração e prática ilícita do jogo e suas repercussões nas mais multifacetadas áreas, nomeadamente a nível social e económico.

De igual forma, tentar-se-á compreender a atuação da ASAE, tendo em consideração os pressupostos legais que sustentam a sua ação de prevenção, fiscalização, face ao suporte legal que juridicamente a contempla.

Como corolário, a partir da base de dados elaborada pela aluna e obtenção dos resultados esperados e sustentados a partir da abordagem concetual há a relevar ter alcançado o objetivo essencial e norteador do presente estudo, a partir da compreensão e alcance do fenómeno da exploração ilícita do jogo.

Palavras-Chave: Autoridade de Segurança Alimentar e Económica; Jogo; Exploração ilícita; Prevenção; Fiscalização.

Abstract

In the extend of the Graduation Project, while as part of the requirements for obtaining the degree of Bachelor of Criminology course, we leaned over on a quite pertinent theme in the criminal extent, more properly the illegal gambling exploitation, in cooperation with ASAE (Food and Economic Security Authority), where it occurs to our probationary period.

More specifically, based on the intrinsic spirit of the investigation nature, from a mapping of Oporto, based on the complaints received at the ASAE, it will be tried to understand the essential causes of the illegal exploitation and practice of gambling and its repercussions in the most multifaceted areas, particularly at social and economic level.

In the same way, will be attempted to understand the ASAE performance, taking into account the legal assumptions that support its action of prevention, inspection, in view of the legal support that it contemplates.

As a corollary, from the database developed by the student and obtaining the expected and sustained results from the conceptual approach, it is important to note that is has achieved the essential and guiding objective of the present study, based on the understanding and scope of the phenomenon of illegal gambling exploitation.

Key-Words: Food and Economic Security Authority, Gambling, Illegal exploitation, Prevention, Inspection.

Agradecimentos

*Aos meus pais, porque sem eles não seria;
aos meus amigos, porque com eles sou mais um pouco.*

Dedicatória

“Umas das maiores invenções de estratégia, já feita, foram os jogos.

Pois, neles, as pessoas disputam entre si, mantendo-se ocupadas e presas à limitação da própria ignorância e ainda se iludem, como se isso fosse, verdadeiramente, diversão.”

Fábio Ibrahim El Houry

Índice

Resumo	v
Abstract	vi
Agradecimentos	vii
Dedicatória	viii
Índice de tabelas	xi
Abreviaturas	xii
I. Introdução	1
II. Fundamentação Teórica.....	3
1. O jogo e conceitos básicos	3
2. Breve resenha da evolução histórica.....	6
3. Regulamentação da Lei do Jogo	8
4. Jogos de fortuna ou azar e sua exploração ilícita.....	10
5. A ASAE e o combate à exploração do jogo ilícito	14
i. A ASAE.....	14
ii. ASAE como autoridade.....	15
iii. ASAE e a segurança económica.....	16
iv. A ASAE e o jogo ilícito	17
v. A ASAE e a fiscalização	17
III – Contribuição Empírica	20

1. Projeto de investigação.....	20
2. Método	21
5. Objetivos e questões de investigação.....	22
6. Material e procedimentos	23
7. Resultados esperados	24
IV. Conclusões	26
V. Referências Bibliográficas	27

Índice de tabelas

Tabela 1. Lista de variáveis a analisar. 24

Tabela 2. Resultados esperados com base no enquadramento teórico. 25

Abreviaturas

AHRESP - Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal

EASG - Associação Europeia para o Estudo do Jogo

ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

EMCDDA - Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

EU – União Europeia

IP - Turismo de Portugal

ISAJE - *International Society of Addiction Journal Editors*

PFM - Programa de Fiscalização do Mercado

PNCPI - Plano Nacional Plurianual Integrado

SGMAI - Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna

SICAD - Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

SPSS - *Statistical Package for the Social Sciences*

I. Introdução

O presente Projeto de Graduação, intitulado “Exploração Ilícita do Jogo: Mapeamento do Porto com base nas denúncias recebidas na ASAE”, integra-se na fase final para a obtenção do grau de Licenciatura, em Criminologia, pela Universidade Fernando Pessoa. Nesse sentido, pretende-se uma reflexão de teor de investigação científica, no plano da Criminologia, significando adquirir, questionar, sistematizar conhecimentos e procedimentos permitindo que o presente Projeto de Graduação fundamente o projeto final.

Propósito que, em traços gerais, vai ao encontro do sustentado por Fortin (1999, p.17), ao referir que “(...) a investigação científica é em primeiro lugar um processo, um processo sistemático que permite examinar fenómenos com vista a obter respostas para questões precisas que merecem uma investigação. Este processo comporta certas características inegáveis, entre outras: ele é sistemático e rigoroso e leva à aquisição de novos conhecimentos”.

Enquanto processo antecedente e preparatório do projeto final, o Projeto de Graduação surgiu a partir da oportunidade de estagiar num dos órgãos de polícia criminal, a ASAE, especializado na Segurança Alimentar e Económica, tendo com uma das suas atribuições específicas a área do combate à exploração do jogo ilícito. Desta forma, possibilitou-nos tempo especial de vivenciar e experienciar a realidade do referido fenómeno, muito especialmente aquando do acompanhamento dos atos inspetivos processados pela referida autoridade.

Tendo como prioritário objeto de estudo a exploração ilícita do jogo, o presente projeto procura analisar este fenómeno, não propriamente na sua vertente lúdica, mas, essencialmente, na vertente criminal, a partir da atividade fiscalizadora processada pela atuação da ASAE. Contextualizada nos parâmetros geográficos em que incide esta atuação, teve-se sobretudo em consideração a prevalência das variáveis sociais e económicas aferidas aos praticantes e agentes exploradores do jogo ilícito.

Assim, o trabalho que aqui se apresenta focaliza-se, preferencialmente, no levantamento dos concelhos e/ou freguesias denunciadas com maior frequência, as características sociodemográficas desses mesmos concelhos/freguesias, nível socioeconómico dos agentes explorados, as razões essenciais de se apostar no jogo ilícito, a reprovação do jogo ao longo da história e a falta de aplicação da lei do jogo em conjunto com o favorecimento dos arguidos.

O propósito de direcionar o trabalho para a análise do fenómeno do jogo ilícito teve em vista a criação de uma base de dados que possibilitasse, a partir da exploração ilícita do jogo, um mapeamento do Porto com base nas denúncias recebidas na ASAE.

Assim, o plano de investigação orientar-se-á segundo objetivos gerais tendo em vista conhecer a distribuição geográfica da tipologia de denúncias apresentadas à ASAE. Mais especificamente, pretende-se apresentar um levantamento das denúncias apresentadas, compreender as características dessas denúncias que mais frequentemente se encontram e analisar as diferentes regiões (concelhos), comparando-as quanto ao tipo de denúncias mais frequentes.

Tratar-se-á, pois, de uma reflexão, a partir da colaboração estabelecida com a ASAE, na situação de estagiária, sobre as causas essenciais da exploração e prática ilícita do jogo, nomeadamente a nível social e económico, assim como a atuação da ASAE, tendo em consideração os pressupostos legais que sustentam a sua ação de prevenção, fiscalização e todo o suporte legal que juridicamente a contempla.

A planificação do presente estudo obedece, assim, a dois capítulos essenciais, com revisão teórica no primeiro acerca da temática referida e, no segundo capítulo, após identificação e caracterização do estudo, apresentamos a problemática da investigação (questões de investigação) e definição dos objetivos a atingir. Reportamo-nos, igualmente, à metodologia utilizada, com incidência no estudo processado e desenvolvido pela aluna, com recurso ao mapa criado por esta no âmbito do seu estágio, descrevendo a metodologia utilizada, designadamente os instrumentos metodológicos utilizados, procedimentos e resultados esperados, resultantes da apresentação, análise e discussão dos dados obtidos.

Capítulo I

II. Fundamentação Teórica

1. O jogo e conceitos básicos

Definir jogo remete-nos, forçosamente, para a diferenciada contextualização em que o mesmo pode ser interpretado e, ao mesmo tempo, para a perceção mais ou menos generalizada e consensual de ter sido sempre encarado como um fenómeno sempre presente ao longo da história do homem. Por outro lado, face a esta constatação, diversas definições são formuladas pelos estudiosos deste fenómeno humano e, como tal, torna-se muito difícil, ou quase impossível, não só de delimitar de forma rigorosa o início exato do seu surgimento como, igualmente, de formular uma clara definição do conceito de jogo.

Neste contexto de indefinição, na perspetiva de Rama (2016) a origem da atividade do jogo terá surgido provavelmente com o aparecimento da humanidade sendo, assim, uma constante e permanente atividade humana ao longo do tempo. Por sua vez, segundo Frias (2007) o jogo é percecionado como atividade do homem, de carácter lúdico, seguindo o cumprimento de certas regras durante um tempo determinado, sendo voluntariamente aceites pelos intervenientes e que determinam um resultado final face à posição inicial dos intervenientes, de ganho ou perda, por força do seu carácter aleatório.

No espírito e contexto como é encarado a atividade do jogo no presente trabalho, referimo-nos ao jogo de fortuna ou azar consoante o determinado pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, isto é, sobre algumas modalidades de jogo de fortuna ou azar, designadamente as exploradas nos casinos, caracterizando-se como aquele em que a perda ou ganho depende unicamente da sorte. Desta forma, conforme se poderá deduzir, a partir desta conceção, dá-se total prevalência ao fator sorte, isto é, resultado consistindo em perda ou ganho, sem intervenção de qualquer outro fator contingente, de que excluíam expressamente as combinações e o cálculo ou a perícia do jogador.

Nas suas múltiplas e diversificadas perspetivas e vertentes como é encarado, das quais a vertente lúdica é sempre referida, o presente estudo delimita a sua abordagem,

reflexão e investigação, de forma muito pertinente, direcionado para as vertentes de cariz económica, social e jurídica. De realçar o facto de a atividade desta tipologia de jogos estar associada ao lazer e à diversão sendo, enquanto tal, uma importante fonte de rendimento, nomeadamente no contexto da área do turismo e consequente riqueza da economia nacional, segundo Roque (2011).

No entanto, quando deparamos o jogo como uma atividade à margem da lei, a prática dos jogos de fortuna e azar levanta sérias questões, ao alterar a ordem estabelecida, provocando graves e nefastas consequências de teor individual, familiar e social. Está, igualmente, na origem e perpetuação de grandes e graves problemas de índole sociais, principalmente entre os grupos mais vulneráveis da sociedade, dos quais se destacam o dos jovens que, em termos de hábitos - impulsos (vícios), correm muitas vezes o risco de total e permanente dependência dos mesmos.

A este propósito, a revista ASAE, nº 81 (2015), corrobora os malefícios descritos, ao referir o facto das pessoas, viciadas nestes jogos, manifestarem elevados índices de adrenalina provocados pelas apostas de dinheiro. Daí o facto de muitas vezes, perderem a noção da realidade e tentarem justificar os seus atos de forma a esconderem o seu vício às famílias e amigos, assemelhando a doença do vício em jogos de azar (ludopatia) aos comportamentos das pessoas que usam substâncias químicas como a cocaína.

Neste sentido, a legislação sobre os jogos de fortuna ou azar precisa, muito objetivamente, o facto deste tipo de jogos ser resultado contingente por se fundamentar, exclusiva ou fundamentalmente, na sorte, estando a sua prática reservada aos casinos. Depreende-se, assim, nos temos impostos pela legislação, nomeadamente segundo o Decreto-Lei nº 422/1989, de 2 de Dezembro, a ilicitude da exploração e prática de outros jogos de fortuna e azar, quando não contemplarem a legislação em vigor e autorização que, à falta da mesma, será punível com contraordenação.

A este propósito, é bastante elucidativo um extrato de um acórdão sobre a adição psicológica, associada à dependência da prática do jogo, aludindo ao Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2010 – 2013, por sinal retomado na 2.^a Conferência Europeia sobre Comportamentos Aditivos e Dependências que decorreu no Centro de Congressos de Lisboa, entre os dias 24 e 26 de Outubro, com a presença de vários peritos internacionais na área das dependências.

Organizada pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), em colaboração com o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA), a revista *Addiction* e a *International Society of Addiction Journal Editors* (ISAJE), estiveram em destaque os últimos desenvolvimentos do conhecimento científico na área dos comportamentos aditivos e dependências, sendo debatidos vários temas que perpassaram desde as drogas ilícitas, ao álcool, tabaco e ao jogo.

No tocante aos jogos de fortuna e azar foram referidas pela SICAD, entre outras posições, a probabilidade de um indivíduo desenvolver problemas relacionados com o jogo resultar da conjugação de vários fatores: i) individuais (posição no ciclo de vida, designadamente jovens, sexo masculino, determinadas características neurocognitivas, emocionais, de personalidade, presença de abuso de substâncias, por exemplo); ii) familiares (existência de membros da família com problemas com o jogo e/ou substâncias, relações familiares frágeis, educação parental permissiva ou inconsistente, atitude positiva relativamente ao jogo, por exemplo); iii) do grupo de pares (atitude positiva e práticas do grupo favoráveis ao jogo); iv) ambientais (disponibilidade e acesso a jogos, fracas condições sociais, atitude positiva da sociedade relativamente ao jogo, estruturas de apoio social e de saúde inadequadas, regulamentação inconsistente ou inexistente relativamente à promoção do jogo ou o controlo e repressão do jogo ilegal, por exemplo).

Como tal, por todos foi defendido a necessidade de uma estratégia multidimensional direcionada para a prevenção e tratamento dos problemas relacionados com a prática dependente do jogo.

2. Breve resenha da evolução histórica

De forma mais ou menos sintética, o jogo desenvolveu-se ao longo do tempo face a multifacetadas coordenadas espaço-temporais e interpretado, de sobremaneira, à luz de diversificados contextos de índole culturais e religiosos. Assim, como marcos históricos mais marcantes, na Grécia antiga surgiu o aparecimento do jogo de dados, a forma mais antiga de jogo de fortuna ou azar, segundo Pioletti (1970).

Por sua vez, durante muito tempo foi considerado pela Igreja Católica como atividade moralmente censurável e, nas palavras de Vasques (1999), algo de profano, enquanto atividade não produtiva, desenvolvendo a ociosidade, vida fácil e isolada da vida normal de trabalho.

Testemunho exemplificativo dessa postura é-nos fornecido, ao longo da Idade Média, pois, segundo Buttaró (1959), o jogo de azar era encarado não só como atividade contrária às leis divinas, como também lesivo dos patrimónios familiares, provocando malefícios sociais de toda a ordem, nomeadamente quanto à tranquilidade pública e à desvalorização da condição humana.

Entretanto, perante a inevitabilidade da prática do jogo, foram surgindo medidas políticas no respeitante não só à penalização do jogo, como em revertê-la como prática rentável ao Estado, a partir da repressão penal do jogo privado, instituição de jogos públicos e consignação das receitas provenientes dos jogos. Posteriormente, foi autorizado pelo Estado o jogo de cartas, após natural regulamentação e consequente rentabilidade fiscal. Mais tarde, é criada a primeira Lotaria Real, em 1688, com prémios constituídos por padrões de juros vitalícios, verificando-se o desenvolvimento de manufaturas e das artes, obras públicas, reconstrução de conventos, pagamento de empréstimos públicos e de simples benefício para o Estado Português. A partir de 1848, o Estado Português encerra a sua extração, embora não cesse a exploração por via pública do jogo, com a mesma a ser feita pela Santa Casa da Misericórdia, na perspetiva de Monteiro e Silva (1982).

Atualmente, cingindo-nos de forma especial aos jogos de fortuna ou azar, a sua exploração e prática são permitidas exclusivamente nos casinos existentes, em zonas de jogo permanente ou temporárias criadas, sendo este direito reservado ao Estado. Esse direito pode ser concedido, no caso da exploração em casinos, a empresas constituídas sob a forma de sociedade anónima, ou equivalente, e, no caso da exploração do jogo do bingo fora dos casinos, a quaisquer pessoas coletivas ou privadas. Em ambos os casos a exploração é atribuída mediante concessão e na sequência de concurso público nos termos do Decreto-Lei nº 422/1989, de 2 de Dezembro.

3. Regulamentação da Lei do Jogo

No respeitante à regulamentação da Lei do Jogo em geral, bem como à legislação aplicável aos “jogos de fortuna e azar e modalidades afins”, encontramos o essencial no respeitante ao suporte legal que deve presidir aos mesmos, com estabelecimento do respetivo regime jurídico.

Em termos gerais, o regime jurídico em que assenta a natureza e alcance do jogo de fortuna ou azar fundamenta-se, na opinião de Laureano (2014), desde os anos vinte do século passado, na bipartição entre jogo legal e jogo clandestino. Por outras palavras, o jogo clandestino é alvo de repressão penal, sendo criminalizada a exploração do jogo bem como a sua prática fora dos locais legalmente autorizados e, ao mesmo tempo, incorrendo também em conduta criminosa quem for encontrado em local de jogo ilícito e por causa deste.

Neste contexto, o jogo lícito não se encontra liberalizado sendo, como tal, objeto dum enquadramento estrito, do qual é exemplo significativo o Regime Legal - Regulação e Inspeção de Jogos, nos seguintes termos: “A exploração e prática dos jogos de fortuna ou azar só pode ser feita nos casinos localizados nas zonas de jogo definidas por lei. Estão criadas 10 zonas de jogo – Açores, Algarve, Espinho, Estoril, Figueira da Foz, Funchal, Porto Santo, Póvoa de Varzim, Tróia e Vidago-Pedras Salgadas. Só existem casinos em exploração em 8 delas. A exploração e prática do jogo do bingo podem efetuar-se nos casinos ou em salas próprias. Existem presentemente 15 salas para a exploração do jogo do bingo e uma exploração de jogo do bingo instalada no casino de Espinho”.

Por sua vez, de forma mais detalhada, o regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar e modalidades afins encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e alterado por Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro; Lei n.º 28/2004, de 16 de Julho; Decreto-Lei n.º 40/2005, de 17 de Fevereiro; Lei n.º 64- A/2008 de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro; e Decreto-Lei n.º 64/2015 de 29 de abril.

Caraterizando melhor esta temática, são modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar, segundo a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), as operações oferecidas ao público, em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico, caso das rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

Por sua vez, a exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo depende da autorização do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna que fixará, em cada caso, as condições que tiver por convenientes, e determinará o respetivo regime de fiscalização. Conforme constante na Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), encontra-se vedada a exploração de qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo por entidades com fins lucrativos, salvo os concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissoras de rádio ou de televisão, e os concursos publicitários de promoção de bens ou serviços.

Em suma, há a referir, a título de conclusão, que o Direito Português admite o jogo condicionando, porém, fortemente a sua exploração e prática. Na verdade, se por um lado o jogo é encarado como fonte privilegiada para obtenção de muitos benefícios, nomeadamente de ordem económicos e fiscais, por outro lado acarreta resultados muito nocivos e mesmo perigosos.

4. Jogos de fortuna ou azar e sua exploração ilícita

Entende-se por exploração ilícita do jogo, segundo o artigo 1º e 2º, do artigo 108º, do Decreto-Lei 422/89, “(...) quem, por qualquer forma, fizer exploração de jogos de fortuna ou azar, fora dos locais legalmente autorizados, será punido com prisão até 2 anos e multa até 200 dias”, sendo punidos com a pena prevista anteriormente diretores, gerentes, empregados e agentes da entidade exploradora”.

O jogo ilegal é um exemplo típico de economia paralela dado trata-se de atividades classificadas como ilegais caso do jogo ilícito. Insere-se, enquanto pertencente à área da economia paralela, num patamar idêntico às atividades económicas que não são registadas oficialmente, isto é, atividades que apesar de legais não são declaradas às autoridades fiscais. Evidentemente que apesar de ocorrer em todos os países, a economia paralela assume especial relevo nos países menos desenvolvidos, onde os sistemas fiscais têm geralmente um controlo mais baixo sobre as atividades económicas, segundo Nunes (2017).

Quanto à atividade operacional, no tocante aos jogos de fortuna e azar, a revista da ASAE, nº 81, (2015, p. 4), é bastante elucidativa ao referir que “ (...) normalmente o líder do negócio promove o desenvolvimento desta prática ilícita e disponibiliza aos seus parceiros o patrocínio legal, caso de estes sejam alvo de qualquer processo criminal relativo à atividade”. Assim, ainda segundo a mesma reflexão, inserta neste número da referida revista (nº81), o desenvolvimento da atividade ilícita desta tipologia de jogos implica, entre outros itens, a associação de pessoas possuidoras de capacidades e meios de produção e alteração das máquinas, da sua distribuição das pelo mercado, habilitação técnica para dar assistência sempre que necessário, controlo dos dividendos de cada máquina e, finalmente, pessoas e firmas dispostas a colocarem as máquinas à disposição dos consumidores.

Conforme é referenciado, ainda na revista ASAE. nº 81 (2015, p.3), ” (...) com a tecnologia atual as máquinas eletrónicas que desenvolvem os jogos de fortuna ou azar são de diversos tipos e podem ser encontradas nos mais variados locais, desde o café de bairro, a associação desportiva ou cultural, passando por casas particulares. As máquinas mais expostas são as que estão em estabelecimentos comerciais, pelo que são as que se encontram mais dissimuladas”.

Na perspetiva de Alves (2009), “Centenas de cafés em todo o país apostam em manter máquinas de jogo ilícito. Muitos são apanhados, levados a tribunal, condenados a multas, mas nem por isso desistem, e dizem-no aos inspetores de jogos e da ASAE. Operações levadas a cabo em todo o país surgem, nomeadamente, das queixas feitas junto dos Serviços de Inspeção de Jogo Ilícito do Turismo de Portugal, por escrito, por telefone e muitas vezes até pessoalmente. Os jogos ilícitos são particularmente frequentes em meios pequenos e normalmente nos arredores das grandes cidades como Porto, Lisboa e Setúbal, onde as apreensões também são em grande número, com a respetiva constituição de arguidos, normalmente os proprietários dos cafés”.

Segundo a revista ASAE nº 81 (2015), as máquinas de jogo “mais populares entre os jogadores são as roletas já que apresentam uma grande facilidade na jogabilidade, bastando introduzir uma moeda ou nota e deixa-la rodar. O seu sucesso e simplicidade tornam-nas populares entre os jogadores. No entanto, a sua atual tendência é a extinção, já que a sua existência num estabelecimento comercial torna-se num meio de prova credível para a suspeita da existência do crime de exploração ilícita de jogo de fortuna ou azar, matéria de natureza criminal” .;

“Mais elaboradas são as máquinas de jogos legais que através de *software* são alteradas para que um utilizador comum apenas consiga aceder aos jogos legalmente permitidos. Aos clientes habituais e que conhecem os proprietários dos estabelecimentos, é dado acesso aos jogos ilegais, através de um código fornecido pelos proprietários das máquinas, que os desbloqueiam. No entanto, quando o jogador sai do jogo ou a máquina é desligada, esta volta sempre ao ecrã inicial, onde apenas se apresentam os jogos de divertimento legais. Normalmente os jogos aqui desenvolvidos são dos temas de jogo do tipo “*slot machi-ne*” (revista ASAE nº 81, 2015).

Hoje em dia muitas destas máquinas correm em aplicações informáticas de jogos ilegais a partir da chamada “nuvem” (*cloud*), ou seja, os jogos estão alojados em servidores que podem estar em qualquer parte do mundo, tornando o meio de prova mais difícil obter” (revista ASAE nº 81, 2015).

A AHRESP é bem elucidativa quanto a esta temática realçando, entre outras recomendações, a autoridade centrada num membro do Governo responsável pela área da Administração Interna, que fixará, em cada caso, as condições que tiver por convenientes e determinará a autorização de exploração o respectivo regime de fiscalização das modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

Igualmente, adverte que a sua exploração é vedada por entidades com fins lucrativos, salvo os concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissoras de rádio ou de televisão, e os concursos publicitários de promoção de bens ou serviços. Finalmente, adverte para a não permissibilidade da exploração de quaisquer máquinas cujos resultados dependam exclusiva ou fundamentalmente da perícia ou sorte do jogador e que atribuam prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, mesmo que diminuto, segundo a AHRESP.

Divulgado pelo Correio da Manhã (2016) sob o tema "Desenvolvimento do invisível e desconhecido: pesquisa, responsabilidade e regulamentação", a 11.^a conferência europeia sobre estudo e políticas do jogo juntou dezenas de especialistas de outros tantos países. Entre outras conclusões, estimou-se a existência, em Portugal, entre 15 a 20 mil viciados em jogo, uma dependência que, segundo os especialistas nesta área, calculam de poder demorar até 10 anos a desenvolver-se. Os números indicavam uma percentagem idêntica à de outros países e segundo Remmers, secretário-geral da Associação Europeia para o Estudo do Jogo (EASG, na sigla original) não há na Europa um aumento de viciados em jogo, apesar do aparecimento dos jogos na internet.

Ainda segundo a reportagem daquele órgão de comunicação, um relevo muito especial para um dos grandes estudiosos e responsáveis na prevenção, Lopes, ao referir ser "(...) preciso estudar uma atividade que movimenta milhares de milhões de euros por ano", tendo mesmo alertado que "(...) hoje há coisas perversas no mercado como operadores que oferecem jogos de roleta para crianças com seis e sete anos. Quando for a dinheiro, daqui a 10 anos, qual será o resultado? Há novos riscos que não estão acautelados, há situações de saúde mental que aumentam enormemente a probabilidade de viciação". Por sua vez, como evidências mais pertinentes assinaladas, ressaltam a falta de técnicos, estudos epidemiológicos, trabalho em rede e o facto de em alguns países serem os operadores de jogo quem têm de financiar esses estudos, uma questão de responsabilidade social que em Portugal não existe

Goulão, diretor do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), disse que o jogo, um tema ainda pouco estudado, entrou pela primeira vez no plano de combate às dependências, tendo aumentado os pedidos de ajuda e acrescentando contemplar o tema no relatório de 2017.

Em suma, a estratégia dirigida à prevenção e tratamento destes problemas deve ser multidimensional. Como refere Santos (2018), a intervenção das forças e serviços de segurança deve ter em consideração não só o fabrico e distribuição de material destinado à prática de jogo de fortuna ou azar e sua exploração ilícita, como também as implicações ao nível familiar, social e laboral por parte dos jogadores e dos promotores dos jogos ilícitos, muitas vezes ligados ao crime organizado.

Hoje o Parlamento Europeu defende uma abordagem coordenada a nível da UE sobre jogos de fortuna e azar, com especial incidência na proteção de menores e outros consumidores vulneráveis, passando o combate deste flagelo pela cooperação internacional.

5. A ASAE e o combate à exploração do jogo ilícito

i. A ASAE

Em termos sintéticos quanto ao historial, natureza, objetivos e atuação, de forma taxativa, a ASAE é a autoridade administrativa nacional especializada no âmbito da segurança alimentar e da fiscalização económica. Deste modo, é responsável pela avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como pela disciplina do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar, mediante a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora das mesmas. No exercício da sua missão, a ASAE rege-se pelos princípios da independência científica, da precaução, da credibilidade e transparência e da confidencialidade (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, 2018).

Fundada em 2005, na dependência do Governo de Portugal (Ministério da Economia), tem com atribuições específicas o estatuto de polícia criminal nas áreas económicas e alimentares, com jurisdição territorial em Portugal, sustentada por natureza jurídica do serviço central da administração direta do Estado, de acordo com o Decreto-Lei nº 194/2012 de 23 de Agosto.

No respeitante à legislação e áreas de intervenção da ASAE, enquanto órgão de fiscalização e de controlo do mercado, e numa perspetiva horizontal de toda a atividade económica, a ASAE desenvolve a sua atuação nas seguintes áreas de intervenção: saúde pública e segurança alimentar, propriedade industrial e práticas comerciais ambiente e segurança (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, 2018).

Aplicação da legislação em matéria relativa a géneros alimentícios há necessidade de elaboração de um plano de controlo regular e proporcional ao risco, conforme previsto no artigo 3º do Regulamento (CE) nº. 882/2004, de 29 de abril. Com o Plano de Inspeção e Fiscalização garante-se a execução do controlo oficial dos géneros alimentícios enquadrados no Plano Nacional Plurianual Integrado - PNCPI, no âmbito das competências desta Autoridade.

Em relação à área económica, nomeadamente no que respeita à fiscalização do mercado relativa à comercialização de produtos cobertos por legislação de harmonização comunitária, será dado cumprimento ao Programa de Fiscalização do Mercado (PFM), de modo a garantir a execução do previsto no artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 de julho.

Quanto às restantes competências da ASAE, estão implementadas obrigações anuais de fiscalização decorrentes da legislação, quer nacional, quer comunitária, que impõem a definição de uma metodologia de fiscalização do mercado. Assim, atenta aos pressupostos anteriores, a ASAE dispõe, no âmbito da sua atuação programada, de uma ferramenta de previsão e de planificação operacional (Plano de Inspeção e Fiscalização - PIF), que visa a assegurar a saúde pública, a defesa dos consumidores, a livre prática e uma concorrência leal entre os operadores económicos (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, 2018).

ii. ASAE como autoridade

Segundo Fernandes (2016), entende-se por autoridade o poder legítimo que uma pessoa ou um grupo tem sobre outrem. Por seu turno, e completando a ideia do autor anteriormente mencionado, Cunha, Rego e Cardoso (2007), na sua obra “Manual de comportamento organizacional e gestão”, afirmam que a autoridade é o “direito de decidir, de conduzir os outros na execução de determinadas tarefas ou obrigações”, tendo em vista não só a prossecução dos objetivos da organização, como também o incentivo da população colaboradora (nomeadamente as autoridades policiais) no cumprimento dos parâmetros do comportamento esperado, durante o maior tempo possível (Fernandes, 2016).

Weber (1947) desenvolveu e descreveu que a autoridade assume três tipologias diferentes, nomeadamente a denominada autoridade racional-legal, a tradicional e a carismática. Estando a autoridade racional-legal mais relacionada com a temática do relatório foi importante a definição do conceito da mesma. Assim, segundo Weber (1947), entende-se por autoridade racional-legal “(...) aquela que se baseia na existência de um código, que mais não é do que um conjunto de determinadas regras que são impostas pela

legislação, as leis. Este tipo de regras, leis e esta fonte de autoridade, é a que está mais enraizada na sociedade atual, disseminada em vários tipos de organizações (judiciárias/policiais/empresariais)”. Em suma, esta tipologia é essencialmente caracterizada por defender um sistema metódico de supervisão e subordinação a uma unidade de controlo.

iii. ASAE e a segurança económica

Segundo o Morgado e Vegar (2003), o Conselho da Europa define a criminalidade económico-financeira como o “(...) conjunto de ações praticadas por duas pessoas, ou mais, que participam conjuntamente num projeto criminal, com fim de obter poder e lucro através de negócios ilegais, ou de atividades a estes associados, recorrendo à violência e à intimidação, e usando de influência junto das esferas política, dos media, da economia, do governo e da justiça”. No mesmo sentido vai a definição apresentada por Bacher (2008, p. 75), que descreve o fenómeno como “(...) o conjunto de crimes, contra os bens, que são cometidos sem violência, mas com certa astúcia, embuste, ou ainda por abuso de uma posição de poder ou de influência, com vista ao lucro”.

Falar de criminalidade económica é falar de crimes que envolvem o acesso ilegítimo e bens de natureza móvel ou imóvel, com valor económico; a quantias monetárias, de propriedade pública ou privada; é falar de crimes de natureza fiscal. Em suma, é trazer à colação todo um conjunto de ilícitos criminais muito diferentes, que têm um ponto comum: o facto de atentarem contra o normal funcionamento da economia e das regras de mercado na perspetiva de Ferreira (2016).

Por via de regra, é uma criminalidade sofisticada, diversificada e especializada, quer em recursos humanos e materiais, quer em recursos financeiros e tecnológicos, segundo Ferreira (2016).

iv. A ASAE e o jogo ilícito

De forma mais específica, no respeitante ao jogo ilícito, a ASAE é a entidade que tem como missão desenvolver ações de natureza preventiva e repressiva em matéria de jogo ilícito nos termos do Decreto-Lei 194/2012 de 23 de Agosto.

Com o fim dos governos civis houve a necessidade da transferência das competências destes, o que deu origem ao Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que republicou a chamada “Lei do jogo” (Decreto-lei n.º 422/89, de 02 de Dezembro).

v. A ASAE e a fiscalização

No tocante à vertente de fiscalização é referido na Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (2018) que “ (...) a ASAE, enquanto órgão de fiscalização e de controlo do mercado, e numa perspetiva horizontal de toda a atividade económica, desenvolve a sua atuação nas seguintes áreas de intervenção: (...) Em relação à área económica, nomeadamente no que respeita à fiscalização do mercado relativa à comercialização de produtos cobertos por legislação de harmonização comunitária, será dado cumprimento ao Programa de Fiscalização do Mercado (PFM), de modo a garantir a execução do previsto no artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 de julho. No âmbito das restantes competências da ASAE, estão implementadas obrigações anuais de fiscalização decorrentes da legislação, quer nacional quer comunitária, que impõem a definição de uma metodologia de fiscalização do mercado. Assim, e atenta aos pressupostos anteriores, a ASAE dispõe, no âmbito da sua atuação programada, de uma ferramenta de previsão e de planificação operacional - Plano de Inspeção e Fiscalização - PIF, que visa a assegurar a saúde pública, a defesa dos consumidores, a livre prática e uma concorrência leal entre os operadores económicos”.

Nesta fiscalização, são apreendidos, regularmente, equipamentos diversos, para além de avultadas quantias em numerário: máquinas de jogo de fortuna ou azar, raspadinhas, ‘pen’s’, discos rígidos e ‘tablets’, máquinas tipo roleta, mesas de poker eletrónica, quiosques internet, dispensadores de bolas, entre muito mais e de todo o teor (do mais simples ao mais sofisticado), segundo a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (2018).

Como resultado do combate a estes delitos, a ASAE instaura processos-crime e processos de contra-ordenação em ações de fiscalização para combate ao jogo ilícito feitas a operadores económicos. Na maior parte destas ações de fiscalização estão em causa infrações como a exploração ilícita de jogos de fortuna ou azar fora dos locais legalmente autorizados, a promoção, organização e atribuição de consentimento na exploração de apostas desportivas à cota de base territorial e a falta de autorização para exploração modalidades afins de jogo (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, 2018).

Segundo a AHRESP, e sob o título “Jogo ilegal movimenta mil milhões por ano”, notícia divulgada recentemente pelo Jornal de Notícias, dá-se a conhecer a proliferação do jogo ilegal em Portugal, com notória e cada vez mais agravante divulgação dos prejuízos causado aos casinos que cumprem a lei, realidade sustentada por estudos de entidades exploradoras do jogo legal, realçando que a prática ilícita rende cerca de mil milhões de euros por ano. Os mesmos documentos estimam que 700 milhões são gastos em práticas de jogo não autorizado, como “rifas” baseadas em números sorteados nos jogos sociais, raspadinhas falsas e também máquinas eletrónicas semelhantes às dos casinos. Os restantes 300 milhões, valor aproximado, correspondem a jogo online, que engloba vários tipos de apostas e casinos na Web. Face a estes números comenta que “(...) a passividade do Estado perante o jogo ilegal prejudica o próprio Estado, porque ao haver menos movimento nos casinos, menor é o imposto de jogo que arrecada”.

Ainda sobre esta temática, a revista ASAE, nº 112, (2018), na divulgação dos resultados operacionais de 2017 refere que “(...) de acordo com alguns diplomas legais que atribuem competências de fiscalização à ASAE, (...) no caso das detenções as mesmas estiveram maioritariamente correlacionadas com ilícitos criminais relativos à Lei do Jogo (44%), seguida dos crimes de especulação, incluindo a vertente dos espetáculos desportivos (26%) e os crimes contra a genuinidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios e aditivos alimentares (15%)”.

Capítulo II

III – Contribuição Empírica

1. Projeto de investigação

Almeida e Freire (2000) é de opinião que, na condução de uma investigação, o investigador é orientado por determinados objetivos operacionais. Estes vão depender da natureza dos fenómenos e das variáveis em presença, bem como das condições de maior ou menor controlo em que a investigação vai ocorrer. Como tal, importa saber o que se vai fazer, quando e como vai ser feito, junto de quem e por quem vai ser levado a efeito e como vão ser os resultados avaliados. Assim, as opções metodológicas assumem um papel determinante em investigação ao possibilitarem estabelecer uma ligação coerente e lógica entre os propósitos que presidem à realização da investigação e os resultados que se poderão obter em função das opções tomadas.

No estudo realizado a opção recaiu, basicamente, numa metodologia programada a partir dum plano descritivo e comparativo, com base na análise documental, atendendo ao tipo de denúncias endereçadas à ASAE e às suas características, em função do enquadramento geográfico, mais precisamente, do concelho e distrito do Porto. De referir, a propósito, o facto de Almeida e Freire (2000) realçar que no plano de uma investigação todos os elementos metodológicos se devem considerar em sintonia. Na verdade, na forma como se concetualiza o plano, cabe ao investigador questionar de novo os aspetos de delimitação do problema, as hipóteses e as variáveis em estudo, cabendo-lhe também questionar os sujeitos e as amostras a utilizar, os momentos de avaliação, quais os instrumentos a utilizar e que análises se devem efetuar com os dados.

O presente projeto versa, como tal, sobre os registos de denúncia que, no âmbito do jogo ilícito, se encontram nos dados da ASAE, na Unidade Operacional I - Porto. Portanto, procurar-se-á organizar, estruturar e analisar esses registos, atendendo a diferentes variáveis. Após construção de tal base de dados, e depois de extraídos os resultados, procurar-se-á fazer um mapa da distribuição física de tais ocorrências, no Porto.

Neste espírito, serão apresentados os momentos respeitantes e mais diretamente direcionados para a investigação em causa, com incidência mais específica nos pontos relacionados com o desenho de estudo, método e com os resultados que, à luz do teórico revisto, se apresentam como esperados e, por fim, notas conclusivas sobre o trabalho.

2. Método

O estudo efetuado, como outros similares, tem origem numa situação que faz parte do nosso quotidiano e, como tal, merecedor duma melhor compreensão. Por outras palavras, qualquer trabalho de investigação é despoletado por problemas tendentes a devida clarificação, neste caso concreto em campos da nossa formação e futura carreira profissional. Como refere Fortin (1999, p.374), em áreas de metodologia é necessário um “(...) enunciado formal do objetivo de uma investigação, tomando a forma de uma afirmação, que implica a possibilidade de uma investigação empírica e que permite encontrar resposta”.

Neste espírito, o estudo será desenvolvido com base na análise documental quanto aos registos de denúncia existentes e às especificidades de tais denúncias. Por isso, o estudo será essencialmente descritivo, sendo também comparativo, na medida em que haverá cruzamento de informações de forma a comparar a frequência de denúncias em diferentes áreas do Porto.

5. Objetivos e questões de investigação

Para estar em condições de formular um problema de investigação é imperativo escolher, previamente, um tema referente a uma situação problemática e estruturar uma questão orientadora do tipo de investigação a realizar, que lhe dará significado. Assim, a compreensão da realidade e dos fenómenos pelos indivíduos pode ser fornecida a partir das representações que estes têm sobre o objeto de representação, dado serem elementos fundamentais no processo de produção das atitudes (Moscovici, 2001).

Esta questão surge, assim, sob a forma de uma interrogação explícita relativa ao problema a examinar e analisar, com o intuito de se obter novas informações. A questão pode provir de observações, experiências vividas e impactos no seu desempenho profissional, como preocupações comunitárias, sociais ou profissionais.

A propósito, é de citar Pacheco (2001, p.154) quando afirma que “ (...) escassos são os projetos de inovação que não fazem referência (...) sobretudo ao modelo de resolução de problemas (...) em que o ponto de partida da inovação está na resolução de um problema concreto e, depois, do levantamento das necessidades específicas, através de um processo adequado que envolve a participação e o consenso dos intervenientes”.

Assim, a problemática de investigação dirige-se para a exploração ilícita do jogo, com base nas denúncias recebidas na ASAE, circunscrita a um mapeamento do Porto e das zonas concelhias e distritais envolventes.

Como questão de partida, tentar-se-á perceber as causas essenciais da exploração e prática ilícita do jogo, a partir das denúncias endereçadas à ASAE, a sua atuação fiscalizadora e criminal, bem como as repercussões do fenómeno nas mais multifacetadas áreas, nomeadamente a nível geográfico, social e económico.

Perante o que foi descrito até agora, pode depreender-se que, genericamente, se pretende mapear o Porto quanto ao crime de jogo ilícito denunciado. Mais especificamente, pretendendo-se tipificar as denúncias quanto ao tipo de denunciante, ao meio pelo qual foi feita a denúncia, ao tipo de estabelecimento sobre o qual recaiu a denúncia de jogo ilícito e, sempre que possível, quanto ao nível socioeconómico dos agentes exploradores do jogo ilegal.

Assim, e atendendo aos objetivos traçados, procurar-se-ão respostas para as seguintes questões centrais: i) haverá possibilidade de identificar padrões de prática ilícita de jogo, espacial e diferentemente espalhados pelo Porto? ii) haverá similaridades, nas diferentes áreas (freguesias) do Porto quanto ao tipo de denunciante? iii) haverá similaridades, nas diferentes áreas (freguesias) do Porto quanto ao meio pelo qual a denúncia é apresentada à ASAE? iv) haverá similaridades, nas diferentes áreas (freguesias) do Porto quanto à tipologia de estabelecimento? V) e quanto ao nível socioeconómico dos agentes exploradores?

6. Material e procedimentos

Tendo em vista alcançar os objetivos traçados, para registo das informações recolhidas, criar-se-á uma base de dados através do *software Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), de que constarão os principais elementos que integram as denúncias, sempre sem faltar ao que é eticamente exigido. Neste sentido, a base de dados constituir-se-á de variáveis específicas, apresentadas no quadro em referência, que possibilitarão extrair os resultados para posteriores conclusões.

Tabela 1. Lista de variáveis a analisar.

Variável	Designação	Descrição
1	Tipo de denunciante	Entidade oficial ou de origem particular.
2	Tipo de estabelecimento	Estabelecimentos diversificados: cafés, bares, áreas de restauração, de entretenimento, e outros mais do domínio de secretismo, caso dos casinos clandestinos e casas particulares.
3	Meio	Freguesias e concelhos do Porto onde se verifica uma maior incidência de jogo ilícito.
4	Nível socioeconómico dos agentes exploradores	Levantamento de dados sociodemográficos dos exploradores dos estabelecimentos.
5	Público-alvo da inspeção da ASAE	Jogadores de vários quadrantes sociais, com relevo especial para jovens do sexo masculino.
6	Tipologia de ilicitude	Toda a prática de jogos de fortuna ou azar não abrangida pela legislação em vigor quanto a esta atividade.

7. Resultados esperados

Conforme referido nas considerações introdutórias, o presente trabalho caracteriza-se por “(...) uma reflexão, de teor de investigação científica, no plano da Criminologia, significando adquirir, questionar, sistematizar conhecimentos e procedimentos permitindo que o presente Projeto de Graduação fundamente o projeto final”.

Como tal, atendendo a tal intenção não há resultados a apresentar embora, face à experiência vivida e competências adquiridas ao longo do período de estágio e, de forma especial, os conhecimentos obtidos principalmente pela revisão da literatura aferida a esta área da Criminologia, são esperados resultados aproximativos ou similares como os que se apresentam no quadro 2.

Tabela 2. Resultados esperados com base no enquadramento teórico.

<u>Enquadramento Teórico</u>	<u>Resultados Esperados</u>
Serra, (2014)	Normalmente, recebemos entre 40 e 50 denúncias por dia. Estamos a falar da mãe, da mulher ou da avó desesperada. Parte das reformas e dos salários são gastos pelos netos ou maridos no jogo ilícito (de origem particular e muitas vezes anónima).
Serra, (2014)	A prática do jogo ilegal é transversal a todos os extratos sociais e regiões, mas pode-se fazer uma distinção entre dois tipos de jogadores e de meio ambiente. "Se estamos a falar de casino clandestino, estamos a falar de pessoas da classe média alta, de outro estrato social, de zonas urbanas. Se estivermos a falar de máquinas, elas são, regra geral, mais implementadas em zonas rurais".
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	Porto, Vila Nova de Gaia, Gondomar, Valongo, Penafiel e Marco de Canaveses, são alguns dos concelhos onde a Unidade Operacional I-Porto, da ASAE, tem instaurado processos por exploração ilícita do jogo.
Silva, (2006)	As denúncias com base na exploração ilícita do jogo recaem nomeadamente de estabelecimentos comerciais, tais como cafés, estabelecimentos de restauração e de bebidas, assim como em casas clandestinas, ou seja, fora dos locais legalmente previstos.
Inspeção Geral de Jogos (2018).	Estes tipos de máquinas só podem ser utilizados em salas de jogo de hotéis, casinos ou outros locais devidamente autorizados e licenciados sendo por isso o seu uso ilegal noutros estabelecimentos.
Guedes (2009)	Apesar de as apreensões serem elevadas, com a constituição de arguidos (nomeadamente os proprietários dos cafés), a taxa de reincidência do crime é elevada, visto que a pena pode chegar a 2 anos de cadeia, mas normalmente é substituída por uma pena de multa de valor baixo.
Nunes (2012)	Os cenários podem ser diversos: cafés com máquinas, em sítios escondidos, como vãos de escadas, verdadeiros casinos ilegais a funcionarem em "salas do fundo", em anexos de estabelecimentos comerciais ou em sedes de pequenos clubes e associações. "É uma característica suburbana Há pouco nos centros das cidades e são espaços muito fechados. As pessoas que vão lá são normalmente as mesmas, há grande dificuldade em penetrar".

IV. Conclusões

A título de sucintas considerações finais importa realçar, antes de mais, os proventos retirados do trabalho, dado tratar-se de um projeto de graduação que, a seu tempo, merecerá um desenvolvimento mais alargado e uma investigação mais profunda em termos de investigação científica.

Importa, ante de mais, destacar e relevar o contributo muito valioso oferecido pelo presente estudo, face à aquisição de conhecimentos científicos a partir da qualidade inserta na revisão de literatura específica e diretamente associada à natureza do curso de Criminologia. Por outro lado, a possibilidade usufruída para, em situação de estágio, pôr em prática muitos desses conhecimentos e aquisição de competências, ao contactar-se com uma das temáticas que reclama, mais do que nunca, uma maior qualidade de formação dos alunos face à criminalidade, personificada pela atividade ilícita dos jogos de fortuna e azar.

Como considerandos conclusivos que mais nos marcaram, a partir da constatação em campo desta temática (com perceção experienciada de consequências sociais e económicas tão nefastas), há a corroborar a opinião de muitos estudiosos da necessidade de uma autoridade focada na prevenção e repressão deste tipo de criminalidade, face ainda uma certa passividade do Estado perante o jogo ilegal, que prejudica o próprio Estado em todas as suas vertentes.

Finalmente, de forma particular, enquanto futura profissional em Criminologia, como referido no trabalho comungamos inteiramente da implementação de uma estratégia multidimensional direcionada para a prevenção e tratamento dos problemas relacionados com a prática dependente do jogo ilícito.

Poderemos, então, fazer parte, de facto e de direito, dos propósitos ambiciosos e muito humanos do Parlamento Europeu ao defender uma abordagem coordenada a nível da UE sobre jogos de fortuna e azar, com especial incidência na proteção de menores e outros consumidores vulneráveis, passando o combate deste flagelo pela cooperação internacional.

V. Referências Bibliográficas

Almeida, L., Freire, T. (2000). *Metodologia da Investigação em Psicologia e Educação*. Braga. Psiquilibrios.

Alves, V. (2009). Multas por jogo ilícito rondam os 500 euros. [em linha]. Disponível em <www.jn.pt>; Consultado em 26/06/18.

Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (2016). *Fichas Técnicas de Fiscalização da Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal*. [em linha]. Disponível em <www.sg.mai.gov.pt>; Consultado em 26/06/18.

Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (2018a). *Jogo ilegal movimenta mil milhões por ano*. [em linha]. Disponível em <www.ahresp.com>; Consultado em 26/06/18.

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (2018b). *Autoridade de Segurança Alimentar e Económica*. [em linha]. Disponível em <http://www.asae.pt>; Consultado em 26/02/18 .

Bacher, L., Gagnon, C. (2008). A criminalidade económica. In: Le Blanc, M., *et al.* (2008). *Tratado de criminologia empírica*. Lisboa, Climepsi Editores.

Buttaro, L., *et al.* (1959). *Del giuoco e della scommessa*: art. 1933-1935. in *Comentario del Codice Civile*, Zanichelli, p. 35.

Cunha, M., *et al.* (2007). *Manual de Gestão de Pessoas e do Capital Humano*. Lisboa. Edições Sílabo.

Diário da República (1989). *Decreto-Lei n.o 422/1989 de 2 de Dezembro do Ministério do Comércio e Turismo*. 1, 277. [em linha]. Disponível em <www.dre.pt>; Consultado em 05/05/18.

Diário da República (1995). *Decreto-Lei n.o 10/1995 de 19 de Janeiro do Ministério do Comércio e Turismo*. 1, 16. [em linha]. Disponível em <www.dre.pt>; Consultado em 05/05/18.

Diário da República (2004). *Lei n.º 28/2004 de 16 de Julho da Assembleia da República*. 1-A, 166. [em linha]. Disponível em <www.ambito-juridico.com.br>; Consultado em 08/06/18.

Diário da República (2005). *Decreto-Lei n.º 40/2005 de 17 de Fevereiro do Ministério do Turismo*. 1-A, 34. [em linha]. Disponível em <www.dre.pt>; Consultado em 05/05/18.

Diário da República (2008). *Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro da Assembleia da República*. 1, 252. [em linha]. Disponível em <www.dre.pt>; Consultado em 05/05/18.

Diário da República (2011). *Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de Novembro do Ministério da Administração Interna*. 1, 230. [em linha]. Disponível em <www.dre.pt>; Consultado em 05/05/18.

Diário da República (2012). *Decreto-Lei n.º 194/2012 de 23 de Agosto do Ministério da Economia e do Emprego*. 1, 194. [em linha]. Disponível em <www.dre.pt>; Consultado em 05/05/18.

Diário da República (2015). *Decreto-Lei n.º 64/2015 de 29 de Abril do Ministério da Economia*. 1, 83. [em linha]. Disponível em <www.dre.pt>; Consultado em 05/05/18.

Fernandes, H. T. (2016). *Autoridade*. In: Maia, R., et al. (2016). *Dicionário Crime, Justiça e Sociedade*. Lisboa, Silabo, pp. 56-59.

Fortin, M. (1999). *O processo de investigação: da concepção à realização*. Loures-Lisboa: Luso Ciência.

Frias, A. (2007). *Jogos de Fortuna ou Azar: A Razão de ser de um Monopólio do Estado*, Tese de mestrado, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Porto.

Guedes, V. (2009). Multas por jogo ilícito rondam os 500 euros. [em linha]. Disponível em <www.jn.pt>; Consultado em 26/06/18.

Laureano, A (2014). *O jogo de fortuna ou azar no direito português*. In: *Âmbito Jurídico*. Rio Grande. 128. [em linha]. Disponível em <www.ambito-juridico.com.br>; Consultado em 08/06/18.

Lusa (2016). Viciados em jogo podem chegar a 20 mil Tema é pouco estudado em Portugal. [em linha]. Disponível em <<https://www.cmjornal.pt/>> Consultado em 15/06/18.

Monteiro, A., Silva, J. (1982). *Jogo e Aposta. Subsídios de Fundamentação Ética e Histórico-Jurídica*. Coimbra. Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Morgado, M. J., Vegar, J. (2003). *O inimigo sem rosto: Fraude e corrupção em Portugal*. Dom Quixote.

Moscovici, S (2001). *Social representations: explorations in social psychology*. Nova York, Polity Press/Blackwell Publishers.

Nunes, A. (2012). Jogo clandestino moveu 3,3 milhões de euros em ano e meia. *Associação Sindical dos Juizes Portugueses*. [em linha]. Disponível em <www.asjp.pt>; Consultado em 20/06/18.

Nunes, P. (2017). *Conceito de Atividade Económica*. [em linha]. Disponível em <www.knoow.net>; Consultado em 16/05/18.

Pacheco, J. (2001). *Currículo: Teorias e Praxis*. Porto. Porto Editora

Parlamento Europeu e do Concelho (2004). Artigo 3º do Regulamento (CE) nº. 882/2004 de 29 de abril, *Jornal Oficial da União Europeia*, 218(30), [em linha] Disponível em <<https://eur-lex.europa.eu/>>; Consultado em 15/06/18.

Parlamento Europeu e do Concelho (2008). Artigo 18º do Regulamento (CE) nº. 765/2008, de 9 de julho, *Jornal Oficial da União Europeia*, 218(30), Disponível em <<https://eur-lex.europa.eu>>; Consultado em 15/06/18.

Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2013-2020 (2018). *Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências*. [em linha]. Disponível em <www.sicad.pt>; Consultado em 16/05/18.

Pioletti G. (1970). Giuochi Vietati in *Enciclopedia del Diritto*, Milano, Giuffré Editore, vol. XIX.

Rama, P. (2016). *Os Jogos de Sorte e Azar em Portugal: O caso concreto dos Jogos Online e a sua Regulação*, Tese de mestrado, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra.

Regime Legal – Regulação e Inspeção de Jogos (2018). *Regulação Inspeção de Jogos-Turismo de Portugal* [em linha]. Disponível em <www.srijturismodeportugal.pt>; Consultado em 16/05/18.

Roque, V. (2011). *A Lei do Jogo e Seus Regulamentos – Anotada e Comentada*. Coimbra. Coimbra Editora.

Santos, S. (2018). *Jogos de Fortuna ou Azar*. Segurança e Ciências Forenses. [em linha]. Disponível em <www.segurancaecienciasforenses.com>; Consultado em 15/06/18.

Secretaria Geral – Ministério da Administração Interna (2015). *Secretaria Geral – Ministério da Administração Interna* [em linha]. Disponível em <www.sg.mai.gov.pt>; Consultado em 15/06/18.

Serra, R. (2014). Mulheres aflitas fazem 25 queixas por dia contra jogo ilegal. [em linha]. Disponível em <www.jn.pt>; Consultado em 26/06/18.

Silva, N. (2006). Cafés “escondem” máquinas de jogos. [em linha]. Disponível em <www.jn.pt>; Consultado em 26/06/18.

Vasques, S. (1999). *Os Impostos do Pecado: O Álcool, o Tabaco, o Jogo e o Fisco*. Coimbra: Almedina. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Económicas na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Weber, M. (1947). *The theory of social and economic organization*. Nova Iorque, The Free Press.